

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01, DE 05 DE MARÇO DE 2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

Requisitante: SMS

Detentor da Ata/Vendedor:

Vigência: 05/03/2024 a 05/03/2025.

Fiscal: Fernanda Rossatto Temp Fava (Portaria nº 10.543/2024)

Aos (5) cinco dias do mês de Março do ano de 2024, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, o Prefeita Municipal Sra. MÁRCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº. 513.301.130-04, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal n.º 109/2017 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, por deliberação do servidor Juliano Adolfo Wagner, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 9.686, de 18 de Janeiro de 2023, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, à Empresa NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS CNPJ 01.733.345/0001-17, situada na Rua Alvares Cabral, nº. 1000, Bloco F, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS, CEP 99050-070, tendo oferecido os valores, nos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial SRP nº 20/2023, cuja proposta foi classificada no certame retro numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de atender aos pacientes cadastrados no Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde – PIAPS, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo I do edital, parte integrante deste. Não serão aceitas fraldas confeccionadas em material reciclável.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 48/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município Fortaleza dos Valos NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da ata e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos, pela Secretaria Municipal da Saúde e de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos-RS.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 20/2023:

Item	Quantidade	Un.	Descrição do Objeto	Valor unitário R\$	Valor total (quant. Máx.) R\$

01	30.000 (Mínima:01)	un.	- Fralda geriátrica descartável XXG adulto com fitas adesivas laterais que permitam a recolocação, formato anatômico, suportando incontinência severa, conforto, segurança e bem-estar, com elásticos que permitam um melhor ajuste, sem apertar as pernas, evitando vazamentos, cobertura interna macia, com barreiras antivazamento, polímero superabsorvente (gel com capacidade para grande absorção de forma homogênea, sem formação de grumos e sem perder a integridade), confeccionada com material não alergênico. Na embalagem deverá estar impresso os dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade. As fraldas deverão ser entregues em pacotes lacrados, cujas quantidades podem variar de acordo com a opção da fabricante (marca). Contendo no máximo 30 unidades cada pacote, que, por sua vez, deverão estar dentro de embalagens maiores (fardos). Peso paciente; acima de 100 Kg.	1,68	50.400,00
02	12.000 (Mínima:01)	un.	- Fralda geriátrica descartável G , para uso adulto, com fitas adesivas laterais que permitam a recolocação, formato anatômico, suportando incontinência severa, conforto, segurança e bem-estar, com elásticos que permitam um melhor ajuste, sem apertar as pernas, evitando vazamentos, cobertura interna macia, com barreiras antivazamento, polímero superabsorvente (gel com capacidade para grande absorção de forma homogênea, sem formação de grumos e sem perder a integridade), confeccionada com material não alergênico. Na embalagem deverá estar impresso os dados de identificação, procedência, data de fabricação	1,50	18.000,00

			e prazo de validade. As fraldas deverão ser entregues em pacotes lacrados, cujas quantidades podem variar de acordo com a opção da fabricante (marca). Contendo no máximo 30 unidades cada pacote. Por sua vez, os pacotes deverão estar dentro de embalagens maiores (fardos). Peso paciente; 70 Kg a 110 Kg.		
03	8.000 (Mínima:01)	un.	- Fralda geriátrica descartável M: Para uso adulto, com fitas adesivas laterais que permitam a recolocação, formato anatômico, suportando incontinência severa, conforto, segurança e bem-estar, com elásticos que permitam um melhor ajuste, sem apertar as pernas, evitando vazamentos, cobertura interna macia, com barreiras antivazamento, polímero superabsorvente (gel com capacidade para grande absorção de forma homogênea, sem formação de grumos e sem perder a integridade), confeccionada com material não alergênico. Na embalagem deverá estar impresso os dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade. As fraldas deverão ser entregues em pacotes lacrados, cujas quantidades podem variar de acordo com a opção da fabricante (marca). Contendo no máximo 30 unidades cada pacote, por sua vez, os pacotes deverão estar dentro de embalagens maiores (fardos). Peso paciente; 40 Kg a 70 Kg.	1,40	11.200,00

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 20/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante do preço final das propostas apresentadas, no Pregão nº 20/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – No ano de 2024, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, pela Tesouraria da Prefeitura, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como da entrega da mercadoria, mediante visto fiscal e emissão da Nota fiscal.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – A detentora da presente Ata de Registro de Preço será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.2 – Se a qualidade dos materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 – O fornecimento deverá ser efetuado mensalmente, mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4 – Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal-fatura, conforme o caso.

7.5 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VIII - PRAZO E FORMA DA ENTREGA

8.1 Na entrega deverá ser fornecido laudo de microbiologia expedido por laboratórios com registro na ANVISA e laudos de absorção dos lotes fornecidos;

8.2 A forma de solicitação das fraldas descartáveis pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa vencedora do Processo será parcelada e o pedido será realizado mensalmente, por meio de ordem de fornecimento enviado via e-mail com a Nota de Empenho anexada.

8.3 As entregas dos produtos deverão ser efetuadas em até 07 (sete) dias ao recebimento do empenho, na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Fortaleza dos Valos-RS, localizado na Rua VIII de Dezembro, n.º 102, nº 1539, CEP 97230-000, sem ônus de frete;

8.4 O fiscal responsável pelo recebimento deverá inspecionar, visualmente, 100 % do produto entregue, verificando a sua qualidade e conformidade;

8.5. O fiscal responsável recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido;

8.6. – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações relacionadas no item 2, a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, sendo designada como fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços a servidora Fernanda Rossatto Temp Fava, detentora do cargo em comissão de Farmacêutica.

8.7 A aceitação dos produtos vincula-se ao atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada;

8.8 Verificada desconformidade de algum (s) item (s) do bem, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital;

8.9 Itens de série deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações, que visem adequar o produto às condições solicitadas.

CLÁUSULA IX - GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1- As empresas participantes do processo licitatório deverão estipular e ratificar o prazo da garantia mínima a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para os produtos. As fraldas deverão ter no mínimo 01 (um) ano de garantia. No prazo de vigência da garantia, o fornecedor se obriga a sanar as falhas e/ou defeitos de sua responsabilidade, em prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição;

10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a realizar pedidos (mensais) em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando o fornecedor for de fora do Município, a fim de viabilizar a despesa de frete.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

11.1. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega das fraldas geriátricas e das infantis descartáveis no prazo estabelecido nesse termo, em conformidade com a proposta e com as descrições apresentadas, em especial:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) Entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

c) Dar plena garantia sobre a qualidade dos produtos adquiridos, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

c.1) Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os produtos defeituosos, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando a troca durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

d) Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, conforme estipulado na cláusula VII;

e) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no termo de referência.

f) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

g) No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos produtos.

h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Saúde, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade. i) Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído, após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

CLÁUSULA XII - DAS AMOSTRAS DOS MATERIAIS:

12.1 Após a sessão pública do pregão será aberto prazo para envio de amostras da empresa classificada em primeiro lugar e mais duas empresas classificadas na sequência;

12.1.1 Não havendo o número supramencionado, serão aceitas amostras das empresas participantes e classificadas no ato do pregão.

12.2. As empresas deverão apresentar 5 (cinco) unidades de cada item, como amostra;

12.3. Será adjudicado o objeto à empresa que encaminhar as amostras, devidamente aprovadas pelo servidor designado como fiscal da Ata R.P., na ordem de classificação;

12.4. A avaliação será realizada pelo fiscal da Ata de R.P., designada pela Administração Municipal para esta finalidade, onde será emitido laudo com a devida aprovação dos componentes participantes;

12.5. Serão rejeitadas as amostras que:

12.5.1 Apresentarem defeitos durante a análise técnica;

12.5.2 Apresentarem divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;

12.5.3 Apresentarem qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta. A amostra poderá ser desclassificada, mesmo que possua todas as especificações exigidas no Edital, através de laudo fundamentado pela comissão de avaliação;

12.6 A entrega das amostras deverá ser realizada no mesmo endereço da futura entrega dos produtos pelas licitantes vencedoras, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA XIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

13.1 A ata terá vigência de 12 meses a contar do ato de assinatura da ata de registro de preços.

13.2 Caberá adesão da presente ata aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, que não participarem do certame, desde que consultem o setor que gerencia a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

14.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções: a) advertência; b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município; c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades; d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

14.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria

emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

14.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XV – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

15.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Pregão Presencial nº 19/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

15.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

15.3 – O fornecedor que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.

CLÁUSULA XVI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Os Materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.2 – A cada fornecimento dos materiais, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XVII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

17.1 – Pela Administração, quando:

17.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

17.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

17.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

17.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

17.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

17.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

17.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Diário Oficial dos Municípios do RS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

17.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XVIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

18 – As aquisições dos materiais da presente Ata do Pregão Presencial SRP nº 20/2023 serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.

18.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

19 - Na sessão de abertura do Pregão Presencial nº 20/2023, estiveram presentes as Empresas: DAMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 27.250.886/0001-88 e NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS CNPJ 01.733.345/0001-17.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 20/2023, seus anexos, e as propostas das empresas retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

20.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Cruz Alta-RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

20.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Fortaleza dos Valos-RS 05 de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

CNPJ 89.708.051/0001-86

(COMPRADOR/GERENCIADOR DA ATA RP)

NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS

CNPJ 01.733.345/0001-17

(VENDEDOR/DETENTOR DA ATA RP)

